



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**  
**CAMPUS V - CCBSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**LUCIENE CORREIA GOMES**

**A PERCEPÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO em relação à lei de acesso a informação ao  
cidadão**

**JOÃO PESSOA-PB**  
**2016**

**LUCIENE CORREIA GOMES**

A PERCEPÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO em relação à lei de acesso a informação ao cidadão

Trabalho apresentado como requisito para conclusão do curso de administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE III) Gestão Municipal, semestre 2014.2.

Orientador: Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo

**JOÃO PESSOA-PB  
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

G633p Gomes, Luciene Correia

A Percepção do Serviço Público em Relação à lei de Acesso a Informação ao Cidadão [manuscrito] / Luciene Correia Gomes. - 2016.

37 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2016.

"Orientação: Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo, Secretaria de Educação à Distância".

1. Políticas públicas. 2. Acesso a informação. 2. Gestão da informação. 3. Transparência pública. I. Título.

21. ed. CDD 361.61

**LUCIENE CORREIA GOMES**

**A PERCEPÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: EM RELAÇÃO À LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.**

Trabalho apresentado como requisito para conclusão do curso de Administração Pública, modalidade de ensino à distância, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Específica (LFE) III Gestão Municipal, semestre 2016.1.

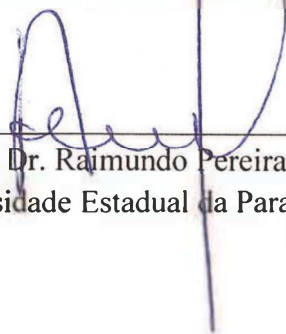
Aprovada em: 05/03/16



Prof. Josemar Henrique de Melo – Orientador  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Ericson Robson de Sousa Bernardo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Raimundo Pereira de Farias  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## AGRADECIMENTOS

A Coordenadora do curso de Administração Pública, Jacqueline por seu empenho.

Ao meu Orientador Professor Dr. Josemar Henrique de Melo pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

A minha mãe (in memória). Ao meu filho Luciel, aos meus irmãos, Lucemar, Adailton e Adegilson, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

Ao meu pai, meus avôs, aos meus tios (in memória).

Aos Professores do Curso de Graduação da UEPB, que contribuíram ao longo do curso, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos Tutores e Funcionários da UEPB, André Luís e Alana, Sueli, e a todos do Pólo de João Pessoa e da secretaria de Campina Grande, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe, Lucila, Aurieda, Girlene, Maria do Carmo (Carminha) e José Nélio e em especial meu companheiro Ivanildo por todos os momentos de amizade e ternura, pelo apoio da minha vizinha Lígia.

## **DEDICO**

Ao meu Deus, esse momento de vitória e pela força no momento em que pensava em desistir.

## RESUMO

O presente projeto de pesquisa acadêmica em nível de bacharelado pretende investigar e analisar as alterações provocadas pela LAIM sobre os órgãos da prefeitura municipal de João Pessoa/PB. A metodologia utilizada para isto foi estruturada em entrevistas, com funcionários da Setransp, assim como, alguns funcionários de outras secretarias e também a análise de alguns documentos, Leis que determinam normativas para o acesso a informação e ao cumprimento do direito dos cidadãos. Sancionada em novembro de 2011, a Lei 12.527 regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, A Lei em destaque possibilita e orienta ações voltadas para políticas públicas que garantam a obtenção dos direitos humanos e cidadania através da oferta das informações necessária aos indivíduos. Desde o período de instalação da secretaria no município de João Pessoa percebe-se um avanço nas condições e oferta de informação ao cidadão faltando na fala de alguns entrevistados algumas possibilidades para o acesso tecnológico, esse fator é em suma satisfatório e possibilita reflexão sobre a garantia do direito ao cidadão.

**Palavras-chaves:** Informação . Gestão . Transparência

## **ABSTRACT**

This academic research project at bachelor level intends to investigate analyze the changes caused by LAIM on the organs of the municipal government of João Pessoa / PB. The methodology used for this was structured interviews with industry officials, as well as some users and also the analysis of some documents, laws that determine regulations for access to information and enforcement of the rights of citizens. Sanctioned in November 2011, Law 12,527 regulates access to information referred to in paragraph XXXIII of art. 5, clause II, § 3 of art. 37 and § 2 of art. 216 of the Federal Constitution, the highlighted Law provides and guides actions for public policies to ensure the achievement of human rights and citizenship through the provision of information necessary for individuals. Since the secretariat of the installation period in João Pessoa city perceives an improvement in conditions and information offers the missing citizen in the speech of some interviewed some possibilities for technology access, this factor is in short satisfactory and enables reflection on the guarantee the right to citizens.

**Keywords :** Information . Management . Transparency



## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	14
2.1 - Amostragem e instrumento de pesquisa	14
<b>3 – REFERENCIAL TEÓRICO</b>	17
3.1 - A liberdade de informação	17
3.2 - A relação com a administração pública sobre a lei de acesso a informação	20
3.3 - O princípio da publicidade e transparência pública	21
3.4 - Lei de Acesso a Informação – LAI	22
<b>4 – RESULTADOS E ANÁLISES DA PESQUISA</b>	27
<b>5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	31
<b>REFERÊNCIAS</b>	33
<b>APÊNDICE</b>	37
<b>APÊNDICE</b>	37

## INTRODUÇÃO

A aprovação da Lei Federal 12.527<sup>1</sup> em 18 de novembro de 2011 sancionada pela presidente da República, abre uma nova perceptiva para os cidadãos, em relação a seu direito de acesso à informação, ao regulamentar a obrigação estatal de fornecê-la ou mesmo de que forma ela poderá assegurá-la.

Em qualquer Estado verdadeiramente democrático a transparência permite que a administração pública seja exercida de forma mais consensual, sintonizada com a vontade da sociedade, na medida em que ela participa das decisões a serem tomadas. Neste sentido, tem como objetivo dar acesso às informações públicas de interesse para a sociedade que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111,<sup>2</sup> de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159<sup>3</sup>, de 8 de janeiro de 1991; e de outras providências sobre a publicidade e Transparência para o cidadão acompanhar ações do poder público, assegurando com qualidade as informações disponíveis para a população que é viver uma nova cultura de fiscalização, o acompanhamento dos atos administrativos e de transparência das ações governamentais, superando a velha cultura da corrupção e do jeitinho brasileiro.

Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 exige a criação de mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica sem necessidade de apresentar motivo, para o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. E, para atender esta demanda, segundo a Controladoria Geral da União (CGU) foi criada nos órgãos públicos setores de Serviços de Informação ao Cidadão – SIC presencial e a distância, para que estes atendam e orientem os cidadãos quanto à informação pública. Um ponto fundamental nesse processo será a capacitação dos servidores para o sucesso dessa implementação.

A Lei institui como princípio que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo somente a exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal.

Além disso, a Lei determina que os órgãos e entidades públicas devam divulgar um rol mínimo de informação proativamente por meio da internet e as regras para a classificação de

---

<sup>1</sup> Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

<sup>2</sup> É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

informações sigilosas, aquelas que deverão ter o seu acesso restrito por determinado período de tempo, são rigorosas e justificam-se pela salvaguarda da segurança do Estado ou da própria sociedade.

Também estão previstas medidas de responsabilização dos agentes públicos que retardem ou negarem indevidamente a entrega de informações. Desde 2005 no caso específico de João Pessoa, portanto, vem sendo criados instrumentos voltados à promoção do controle social, com destaque para a Secretaria Executiva Municipal de Transparência Pública (Setransp), que foi criada através da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 a atuação desta, inicialmente se orientou pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Setransp tem sido reconhecida pela sua importante estratégia, dentro de uma gestão municipal, atuando para tornar público às ações realizadas pelo Governo Municipal, estabelecer os fundamentos para o conhecimento, avaliação e discussão, por parte da população, das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura de João Pessoa. Também tem como objetivo agir contra a improbidade administrativa e a corrupção no âmbito da administração municipal, promovendo o controle social e a participação popular nas decisões governamentais.

Desta forma a Secretaria Executiva Municipal de Transparência Pública (SETRANSP), tem como alvo valorizar e desenvolver noções de cidadania, implantando na cultura da administração municipal uma política de respeito às leis e ao cidadão, de acesso à informação, bem como procura incentivar a organização popular.

Tendo em vista a necessidade de regulamentação no estado e municípios; a Prefeitura de João Pessoa e com a aprovação da Lei Municipal de Acesso à Informação instalada no município no ano de 2012, sendo uma das primeiras capitais nordestinas a regulamentar a Lei Federal à Informação sancionada via decreto pela Lei Ordinária nº 12.645, de 25 de setembro de 2013.

Tal legislação dispõe sobre a política municipal de transparência e acessibilidade à informação e trouxe um grande impacto à rotina da administração pública provocou grandes mudanças, tanto culturais quanto procedimentais, que são necessárias para que se cumpram os dispositivos da Lei, visando à preparação adequada para implantar o sistema brasileiro de acesso à informação.

A cobrança por mais transparência tem no Brasil um ritmo acelerado, assim à promoção da transparência e do acesso à informação é considerada indispensável para o fortalecimento da democracia e para melhoria da gestão pública.

A mesma tendência de crescimento do uso das ferramentas de transparência na Capital

paraibana é o crescimento dos pedidos de informação ao Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, é uma determinação da Lei Federal de Acesso à Informação (12.527/2011) por meio deste serviço, o cidadão pode solicitar informações públicas produzidas pelos Poderes (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Nele, qualquer pessoa pode solicitar informações públicas que devem ser respondidas em um prazo de 20 dias.

A partir de 2013, João Pessoa começou a se destacar no âmbito da transparência, com indicadores positivos, especialmente na avaliação do seu Portal da Transparência. Neste ano, uma série de ações foram realizadas como: a criação da Lei Municipal de Acesso à Informação e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a instalação do Conselho de Combate a Corrupção, a realização de seminários, cursos de capacitação e outras ações que apontam para um processo de democratização da gestão pública na capital e a superação da cultura do sigilo pela cultura do acesso a informação, de forma progressiva.

Todavia, não se pode deixar de identificar obstáculos a este processo, a exemplo de muitos órgãos que dificultam o acesso à informação pública. Parte com o SIC Presencial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) funciona no Centro Administrativo Municipal (CAM), e Subprefeitura de Mangabeira localizada dispõe também do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Através do Portal da Transparência ou do aplicativo Transparência JP (para smartphones), o cidadão também pode pedir informação. O Conselho Municipal da Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Ouvidoria Municipal e a Controladoria-Geral do Município são os principais instrumentos do fazer de uma gestão cada vez mais comprometida com resultados, numa perspectiva da ampliação dos direitos e transformação social.

No estado da Paraíba, o Fórum de Combate à Corrupção – FOCCO, entidade que reúne órgãos fiscalizadores como a Controladoria-Geral da União – CGU, Ministérios Públicos federais e estaduais, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, dentre outros realiza regulamente a avaliação da transparência nos municípios paraibanos. Portais de prefeitura, de transparência e de câmaras municipais são avaliados por auditores e técnicos do TCE. Cabe à sociedade organizada, colocar estes instrumentos a seu serviço, monitorando, analisando e cobrando o cumprimento dos compromissos assumidos pelos gestores em campanha e participando dos diversos canais de diálogo desenvolvidos pela gestão municipal de nossa capital.

A percepção da qualidade baseia-se em critérios objetivos e subjetivos. No entanto, mesmo que as percepções de um serviço dependam de certo grau de julgamento pessoal, é

importante que o profissional (prestador de serviço) objetive conhecer as expectativas dos cidadãos para então buscar melhorias de desempenho que favoreçam uma percepção positiva.

A lei de acesso à informação (federal e municipal) vem em busca da desarticulação da cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na administração pública. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, da sua produção ao seu arquivamento.

A CGU define que, na cultura de segredo, a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever. Já na cultura de acesso, estabelecida pela lei, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade, ou seja, na cultura de acesso o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão (CGU, 2012).

Na obrigatoriedade de aplicar a lei de acesso à informação, os diversos órgãos dos três poderes da administração pública vêm implementado rotinas e práticas que favoreçam a cultura de acesso às informações produzidas e ou recebidas pelas instituições mantidas direta ou indiretamente pelo Estado.

Posto isso, dentre as diversas ações que os órgãos da administração pública devem programar para se adequar à lei de acesso à informação pergunta-se: quais ações a Prefeitura Municipal de João Pessoa vêm implementando para se adequar à lei de acesso à informação e facilitar o acesso à informação sob sua guarda.

A partir do que recorrido indagou-se: quais as alterações provocadas pela LAIM sobre os órgãos da Prefeitura? E sua essencialidade quando ao sistema de informação para a população, buscando subsídios que permeiem as resoluções e mudanças ocorridas a partir da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa?

A partir desta problematização nosso objetivo geral é:

↯ Analisar as alterações provocadas pela LAIM sobre os órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Quanto aos objetivos específicos são:

↯ analisar as resoluções as que mudanças foram ocorridas a partir da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

↯ Identificar a criação do SIC nas secretarias apresentadas já solicitadas para o cumprimento da Lei desde a sua implantação na PMJP; e.

- ∩ Identificar quais alterações procedimentos pela LAIM.
- ∩ Identificar quais os principais problemas para implantação da LAIM.

## **2 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Uma pesquisa em geral, se dá a partir do questionamento sobre um determinado objeto que precisa ser solucionado. Diante disso Cervo e Bervian (1983, p.50) afirmam que a pesquisa “é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos” nesse sentido os autores defendem que é necessário que haja um método sendo este definido como “ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado”. Portanto, para que seja possível alcançar um resultado é preciso seguir uma metodologia e a construção dessa metodologia depende do objeto de pesquisa.

A pesquisa está inserida na área das Ciências Sociais Aplicadas e na subárea da Ciência da Informação. A metodologia escolhida para esta pesquisa é do tipo descritiva que segundo Gil (1987, p.103) “tem o objetivo de descrever as características de uma determinada população entre variáveis”. Tendo em vista que esse tipo de pesquisa é caracterizado também pela utilização de técnicas de coletas de dados como questionários e entrevista. A pesquisa descritiva pode ainda ser dividida em diversas áreas que neste caso se caracterizará como um estudo de caso.

Segundo Cervo e Bervian (1983, p.57) o estudo de caso “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade para examinar aspectos variados de sua vida” o que se aplica a presente pesquisa visa analisar um grupo de servidores em relação ao acesso à informação pública e a lei que garante esse direito. Diante do exposto os autores Wesley e Jabbour (2011, p. 13) defendem que “o estudo de caso é o método mais adequado para conhecer em profundidade todas as nuances de um determinado fenômeno organizacional”.

A pesquisa realizada é de caráter misto concomitante, uma vez que de acordo com Creswell (2007, p. 33) é o procedimento no qual: o pesquisador faz a convergência de dados quantitativos e qualitativos a fim de obter uma análise ampla do problema de pesquisa. Neste projeto, o investigador coleta as duas formas de dados ao mesmo tempo durante o estudo e depois integra as informações na interpretação dos resultados gerais.

## 2.1 - Amostragem e instrumento de pesquisa

A amostragem se deu na entrevista a funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) e sua amostragem é a Setransp e os SIC das secretárias, como amostra entrevistou-se funcionários de diversas secretárias como: Setransp, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social e Arquivo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que atuam em suas secretarias de origem sendo correspondentes do SIC da Secretaria Executiva de Transparência.

O autor Barbetta (1994, p.15) defende que “nas pesquisas científicas, também precisamos coletar dados que possam fornecer informações capazes de responder às nossas indagações”.

Como instrumento de pesquisa estruturou-se um questionário com 14 perguntas cujo objetivo seria compreender as fases de instalação e funcionamento da SETRANSP e de como a população estaria sendo beneficiada com as abordagens do programa, para que a coleta seja feita com êxito foi necessário utilizar de métodos específicos que almejando possa chegar ao resultado esperado, em meio aos vários métodos existentes destaca-se aqui o questionário, instrumento escolhido para esta pesquisa.

Para essa escolha levou-se em conta que esse tipo de instrumento se adapta melhor as necessidades da amostra.

O questionário misto, fazendo parte do apêndice A, foi elaborado com o fim de buscar variáveis quantitativas e qualitativas, com 11(onze) questões fechadas e 04 (quatro) abertas oferecendo, portanto, a possibilidade do servidor se manifestar.

Após o recolhimento dos questionários foi possível tabular os dados e buscar compreensão frente a SETRANSP.

A fim de viabilizar a execução da pesquisa, optou-se por utilizar a técnica de entrevista semiestruturada. Para alguns autores esse tipo de técnica de pesquisa refere-se à formulação de perguntas que seriam básicas para o tema a ser investigado (TRIVINOS, 1987, MAUZINI, 1991).

Contudo, precede ao assunto perguntas básicas, a definição de entrevista semiestruturada MAUZINI (1991, p.154), explica que a entrevista semiestruturada está focalizada em assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para ele, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livres e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Já TRIVIÑOS (1987, p. 146) caracteriza a entrevista semiestruturada como questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa.

O autor esclarece ainda que, a entrevista semiestruturada “favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152). Com base no exposto, foi elaborado quatorze perguntas norteadoras para verificar as ações executadas pela SETRANSP, visando o atendimento ao estabelecido na lei 12.527 de 2011.



### 3 - REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho foi estruturado em quatro tópicos definindo os principais termos envolvidos no tema, a saber: Gestão Pública, transparência, implementação de sistemas visando à transparência do município de João Pessoa.

#### 3.1 - A liberdade de informação

O direito à informação abrange três diferentes acepções: O direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. Para Canutilho (2002 6.p.). O primeiro consiste na possibilidade de transmitir ou vincular informações através de qualquer meio, seja pelos órgãos de comunicação tradicionais, como rádio, televisão, ou ainda por meios eletrônicos, como o e-mail, facebook, ou qualquer outro meio, como uma palestra ou simples conversa. Nesta mesma linha, SALVADOR (2011 14.p) estabelece que o direito de informar consiste na prerrogativa da transmissão de informações pelos meios de comunicação, acrescentando ainda que este processo não pode sofrer restrições, sendo protegida constitucionalmente.

Também no mesmo sentido, STROPPIA (2010 29. P125.) afirma qual a liberdade de informação agrega não só a liberdade do emissor, mas também o direito do destinatário de se informar e ser informado – conformando, portanto, o direito de informação acerca de adaptação do direito de expressão. Para esta autora, além de conter intrinsecamente uma proibição de intervenção estatal que impeça ou dificulte o exercício deste direito, o direito de informação tem como objetivo principal a garantia do livre fluxo de informações na sociedade. Desta forma, a intervenção estatal só poderá ocorrer em situações em que esse fluxo não aconteça, sendo necessária para assegurar a livre comunicação pública.

É também o direito da cidade receber qualquer tipo de informação não sigilosa, sem nenhum tipo de censura, seja ela de qualquer órgão estatal, ou mesmo de meio de comunicação que a esteja transmitindo.

No Brasil, esse direito tem expressado garantia constitucional, em seu artigo 220, onde, entre outras disposições, garante a não restrição ou censura a qualquer manifestação de pensamento, expressão ou informação. Neste sentido vale destacar parte da ementa do Agravo Instrumental (19690841AGR/SP - São Paulo relata em 21 de junho de 2011) pelo Ministro Celso de Mello:

(...) O Supremo Tribunal Federal tem destaca, de modo singular, em seu magistério jurisprudencial, a necessidade de preservar-se a prática da liberdade de informação, resguardando-se, inclusive, o exercício do direito de crítica que dela emana verdadeira “garantia institucional da opinião pública” (Vidal Serrano Nunes Júnior), por trata-se de prerrogativa essencial que se qualifica como um dos suportes axiológicos que conferem legitimação material ao próprio regime democrático. - Mostra-se incompatível, como pluralismo de ideias (que legitima a divergência de opiniões), a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado-inclusive seus Juízes e Tribunais não dispõem de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da imprensa, não cabendo, ainda, ao Poder Público, estabelecer padrões de conduta cuja observância implique restrição indevida aos “mas media”, que hão de ser permanentemente livres, em ordem a desempenhar, de modo pleno, o seu dever-poder de informar e de praticar, sem injustas limitações, a liberdade constitucional de comunicação e de manifestação do pensamento (...).

Silva (2010) defende que o direito à informação é um direito coletivo, por ser de toda a coletividade. Distingue-se do direito de informar, que em princípio seria individual e subjetivo, por ser aspecto da liberdade de manifestação de pensamento.

De acordo com a opinião de CAETANO (2011) o valor jurídico da informação é decorrente de seu poder de viabilizar o entendimento da realidade onde se vive, e, a partir daí, tornar decisões conscientes, participando da vida política e social. O direito à informação pressupõe, portanto, o dever de informar a verdade com clareza e transparência, devendo ainda o seu exercício ser revestido dos atributos da verdade e imparcialidade.

O objetivo de criar uma imagem mais favorável da governança através da modernização da Administração Pública, concretizada num desempenho acrescido e qualidade superior dos serviços prestados, deixa de lado uma parte importante das relações envolvidas. Para uma vasta corrente de investigação, o desempenho não é, de fato, o único critério pelo qual os cidadãos avaliam o governo questionando-se, mesmo, a relação entre o desempenho e o nível de confiança, ou seja, aumentar a legitimidade do governo modernizando os serviços públicos parece ser apenas uma estratégia parcial, pois para estes autores, restabelecer a confiança no governo é mais do que uma questão de gestão, sendo essencial compreender como é que o governo pode alterar estas percepções e critérios de avaliação de forma aceitável numa sociedade democrática (BAUCKAERT, 2003 78. P.).

A cidade de João Pessoa vem desde 2005, sendo criados instrumentos voltados à promoção do controle social, com destaque para a Secretária da Transparência Pública. Criada através da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, a atuação desta inicialmente se orientou pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Setransp tem sido reconhecida pela sua importância estratégica dentro de uma gestão municipal, atuando para tornar público às ações realizadas pelo Governo Municipal, estabelecer os fundamentos para o conhecimento, avaliação e discussão, por parte da população, das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. A Setransp também tem como objetivo agir contra a improbidade administrativa e a corrupção no âmbito da administração municipal, promovendo o controle social e a participação popular nas decisões governamentais.

Desta forma a Setransp, tem como alvo valorizar e desenvolver noções de cidadania, implantando na cultura da administração municipal uma política de respeito às leis e ao cidadão, de acesso à informação, bem como procura incentivar a organização popular.

A Lei municipal via decreto, Lei Ordinária nº 12.645, de 25 de setembro de 2013, dispõe sobre a política Municipal de Transparência e Acessibilidade à Informação Democrática e outras providências. Com a aprovação desta Lei, a Setransp, criada através da Lei 10.429/2015, que visa tornar públicas as ações realizadas pelo Governo Municipal, estabelecendo os fundamentos para os conhecimentos, avaliação e discussão, por parte da população, das políticas públicas da Prefeitura Municipal de João Pessoa. O município de João Pessoa tem vivido um processo de transformação que passa por um refazimento cotidiano da cidade do ponto de vista espacial, socioeconômico e cultural. A cidade foi uma das primeiras capitais nordestinas a regulamentar a Lei de Acesso à Informação trazendo vantagens para a sociedade e para a Administração Pública.

De modo geral, o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular, uma vez que, o governo municipal precisa oferecer serviços de informação de qualidade e como mais divulgação do Sistema de Informação ao Cidadão SIC ao cidadão pessoense. Informação hoje é um elemento primordial para a sociedade, pois é por meio do intercâmbio informacional que o cidadão pode se comunicar e adquirir conhecimento dos seus direitos e deveres para assim, poder tomar decisões coerentes, seja de forma individual ou coletiva.

De acordo com Barreto (2006, p. 1), neste momento histórico “a informação é qualificada como instrumento modificador da consciência e da sociedade como um todo”, donde a construção da cidadania está correlacionada ao acesso e uso da informação.

A informação por si só não assegura o pleno exercício da cidadania, porém sem esse direito básico diminui a possibilidade de alcançar, de forma plena, todos os demais.

Em relação ao Estado, o direito à informação significa popularizar o acesso às informações públicas. Todavia é importante salientar que a possibilidade de acesso à informação não significa que ela seja usada de forma eficaz, vindo a ter seu objetivo final alcançado que é o de suscitar o conhecimento, uma vez que a relação entre Estado e sociedade é bem complexa, pois existem zonas de sombra dos registros informacionais (Jardim, 1999). Daí a importância e a relevância da transparência da informação como elemento de cidadania e meio de divulgação das ações governamentais.

Segundo DEBASCH apud JARDIM:

A noção de “transparência” apresentaria três facetas: O direito de saber, dado que, por princípio, a Administração atua em função do interesse geral, os cidadãos têm o direito de saber o que sucede no interior desta; o direito de controle deve-se saber, mas também utilizar este direito para controlar, verificar a legalidade e a oportunidade das decisões administrativas e apreciar como se utilizam os fundos públicos; o direito do cidadão de ser ator e não mero espectador da vida administrativa: “o direito de não ser um administrado, mas um usuário ou cliente da administração”. De modo que a transparência implica em trazer a substituição do modelo de relações do tipo “monológico”, por um modelo do tipo “dialógico” ou “interativo” no qual o cidadão possui o direito de fornecer e receber informações. Visto isso, a administração volta-se para a sociedade num outro contexto relacional, onde se faz necessário a modificação da sua linguagem, no sentido de tornar-se mais compreensível, considerando que a informação só é eficaz se o receptor recebe e interpreta corretamente a mensagem transmitida. (1999, p. 56.)

### 3.2 - A relação com a administração pública sobre a lei de acesso à informação

Com a aprovação da Lei 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI) houve uma ruptura com a denominada “Cultura do Sigilo” ainda presente em alguns pontos da administração pública.

Segundo Alves (2012) o compartilhamento de informações significa a renúncia de uma parcela de poder: logo, o sigilo tratava-se de uma estratégia para manter a influência, e esse pensamento fez com que por muito tempo a administração pública não repassasse as informações aos interessados, no caso os cidadãos, por medo de perder o poder.

Outro aspecto é o compartilhamento de informações dentro da própria instituição, pois se a informação se encontra somente sob o comando de um único servidor fará com que os pedidos de acesso à informação não sigam o fluxo. Logo, na “cultura do acesso”. Essa nova cultura trabalha dentro da impessoalidade, pois não cabe aos servidores decidir o valor ou a

necessidade dos usuários em relação à informação solicitada. Assim sendo, a LAI trouxe um novo paradigma à administração pública brasileira, uma vez que as diretrizes dessa Lei trazem uma nova percepção sobre informação e cidadania. Da mesma maneira que a LAI tem o objetivo reduzir a burocratização do acesso à informação, outro ponto negativo da administração pública brasileira.

O termo usabilidade passou a ser utilizado na década de 1980, após perceberem que existia a necessidade de substituir o termo *user friendly* por um termo de conotação mais objetiva, visto que um sistema pode ser amigável para um usuário e para outro não, já que as necessidades mudam de usuário para usuário (DIAS, 2003). Infere-se que a mesma interface de um sistema pode ser vista de maneiras diferentes de acordo com cada usuário, visto que cada um possui uma necessidade informacional diferente.

No Brasil, a Lei nº 10.098 de 2000 estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a referida lei define acessibilidade como: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O direito à informação transfigura, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado visando um espaço de comunicação (JARDIM 2009 p. 2-3).

Nesse contexto citamos os Portais de Transparência, o qual é o meio de comunicação utilizado para facilitar o acesso à informação pública. O Portal visa assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe de maneira acessível todas as informações das ações do Estado.

### 3.3 - O princípio da publicidade e transparência pública

A transparência administrativa não se submete apenas ao cumprimento do dever de publicidade administrativa ou o direito de acesso. A publicidade administrativa submete á observância rigorosa e a estrita vinculação aos deveres de boa fé e lealdade, aos vetores ético-jurídicos emanados dos princípios da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade e aos próprios fins constitucionais da publicidade administrativa, compatível com o Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, Wallace 2010 afirma questionando-se (...) como obrigação estatal ou resultante do exercício do direito de acesso, se sujeita ao dever de veracidade, ou seja, os órgãos e as entidades da Administração Pública tem o dever de difusão pública de

informações verídicas, com certeza, segurança e determinação quanto ao seu conteúdo, não se tolerando publicidade mentirosa, tendenciosa, maliciosa ou incompleta (WALLACE,2010,p.6).

A Administração Pública deve transmitir uma informação completa, precisa e verídica, é o entendimento de WALLACE, (2010, p.318), "a informação só será válida quando permitir aos interessados e à sociedade o perfeito conhecimento do assunto que é seu objeto, sob pena de reduzir-se ao contexto de meras formalidades". O doutrinador afirma que há um mínimo exigível na publicidade (integral ou simplificada com garantia de acesso), como a identificação de seus elementos obrigatórios (tipo de ato praticado, formalidade cumpridas, dimensão objetiva e subjetiva de seus efeitos, como locais, valores, beneficiários, destinatários, etc.).

A tendência contemporânea é da ampliação do direito de acesso aos atos da Administração Pública, expandido as dimensões objetivas da publicidade em prol de interesses público e privados. Conforme o art.5º XXXIII da Constituição, regulamentado pela Lei 12.527/2011, todas as pessoas têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Do princípio da publicidade e da transparência decorre o controle da Administração Pública, próprio do regime democrático e do Estado Democrático de Direito. Este controle se dá por entidades ou pessoas previamente credenciadas, com poder e competência para verificar se a Administração Pública está obedecendo a às imposições legais a que ela se submete, além de poder recomendar correções e sanções no caso de seu descumprimento.

O controle pode ser interno, quando é exercido por órgãos da própria Administração Pública, usualmente integrantes do Poder Executivo e externo quando efetuado por órgãos alheios à administração.

O controle interno do ato administrativo geralmente faz parte da estrutura administrativo de cada poder, possuindo caráter opinativo, preventivo e principalmente corretivo, e tendo, no Brasil, previsão Constitucional no artigo 5º. Este dispositivo, em seu parágrafo único, impõe a responsabilização solidária aos incumbidos pelo controle interno, em caso de não cientearem o Tribunal de Contas da União ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidade.

### 3.4 - Lei de Acesso a Informação – LAI

No Brasil a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, no inciso XXXIII prevê que “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, considerando este direito como relativo a direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas.

Ainda na Constituição Federal o artigo 216º, parágrafo 2º prevê que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Embora a constituição tenha garantido o direito de acesso à informação para sociedade brasileira desde 1988, percebe-se que houve um grande esforço para que esse direito não viesse a ser cumprido quando observamos a criação das legislações legitimando o sigilo de documentos públicos, causando um grande atraso no que se refere ao acesso à informação pública, pois o sigilo virou prioridade e transparência à exceção.

Destarte, o direito de acesso à informação pública é um direito humano fundamental, reconhecido pelo regime internacional de direitos humanos, inclusive pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, um tratado legalmente vinculante ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, e pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ratificada pelo Brasil em 15 de junho de 2005 (ARTICLE 19, 2009).

Após anos de mobilização, o Brasil pôde contar com uma Lei de Acesso a Informação que favorece a aplicação dos princípios do direito à informação presentes na Constituição de 1988.

O governo brasileiro regulamentou o acesso à informação através da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 7.724/2012. Esta Lei passou a entrar em vigor a partir de 16 de maio de 2012, desde então tem sido objeto de regulamentação em outros poderes da União, bem como nos estados e municípios (JARDIM, 2012, p. 3).

Com a Lei de Acesso a Informação (LAI) em vigor, a transparência das informações torna-se fator primordial na administração pública trazendo inúmeros benefícios para a sociedade, definindo as garantias do direito de acesso, os procedimentos aos pedidos de acesso. Um atributo de qualidade relacionado à facilidade do uso de algo. Mais especificamente, refere-se à rapidez com que os usuários podem aprender a usar alguma coisa, a eficiência deles ao usá-la, o quanto lembram daquilo, seu grau de propensão a erros e o quanto gostam de utilizá-la.

Nielsen (1993) ainda complementa que um bom sistema interativo deve proporcionar cinco vantagens aos seus usuários: **Facilidade de aprendizado**: o sistema deve ser o mais simples possível e de fácil aprendizagem para que o usuário tenha a possibilidade de, sem demora, conhecer o sistema e desenvolver suas atividades; **Eficiência de uso**: o sistema deve ser hábil o suficiente para permitir que o usuário, tendo aprendido a interagir com ele, atinja altos níveis de produtividade no desenvolvimento de suas atividades; **Facilidade de memorização**: aptidão do usuário de regressar ao sistema e realizar suas tarefas mesmo tendo estado sem fazer uso dele por um determinado tempo; **Baixa taxa de erros**: em um sistema com poucos índices de erros, o usuário é capaz de realizar suas tarefas sem grandes problemas, recuperando erros, caso aconteçam. **Satisfação subjetiva**: o usuário acha agradável a interação com o sistema e se sente particularmente satisfeito com ele (NIELSEN 1993, p. 26, grifo nosso).

No que diz respeito aos Portais de Transparência, a LAI prevê que é dever do gestor público garantir que a informação seja acessível, ou seja, que não haja dificuldades para os interessados que queiram obter informação ou objeto de pedido de acesso.

Dessa forma, é salutar que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem suas informações, seja na Internet ou em outros meios, tenham o cuidado de analisar se a informação disponibilizada é compreensível para o qualquer tipo de público.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, é dever de todo órgão e entidade pública divulgar informações de interesse coletivo produzidas por ele ou que esteja sob sua guarda, independente de requerimentos.

Para isso, o órgão público deve utilizar todos os instrumentos legítimos de que disponha, sendo obrigatória a divulgação das informações na internet de forma objetiva, transparente, em linguagem de fácil compreensão e com acessibilidade para pessoas com deficiência. A Prefeitura Municipal de João Pessoa dispõe também do sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC) através do Portal da Transparência ou aplicativo Transparência JP (para smartphones), o cidadão também pode pedir informação. **Acessibilidade**. Visto os conceitos de usabilidade, o qual sua finalidade é ser compreendido, aprendido e usado pelo usuário afim alcançar seus objetivos, faz-se necessário encaixar a acessibilidade dentro desse contexto, pois isso implica em promover a inclusão de cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida, em exercer seu pleno direito à cidadania.

A acessibilidade possibilita que qualquer pessoa independente de suas capacidades físicas, motoras, perceptivas, culturais e sociais usufruam os benefícios de uma vida em sociedade, ou seja, a possibilidade de participar de atividades que incluam produtos, serviços



e informações possuindo o mínimo de restrições possíveis. No Brasil, a Lei nº 10.098 de 2000 estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a referida lei define acessibilidade como: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O direito à informação transfigura, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado visando um espaço de comunicação (JARDIM 2009 p. 2-3). Nesse contexto citamos os Portais de Transparência, o qual é o meio de comunicação utilizado para facilitar o acesso à informação pública. O Portal visa assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe de maneira acessível todas as informações das ações do Estado.

A primeira forma de interferência, as quais vários autores recusam inclusive nomear como forma de participação (Brito, 1992 p.114-22, por exemplo, a qualifica como forma de “controle social da administração”, mas não de participação popular), deve ser enquadrada como forma de Participação Subjetiva, garantística, relacionada à tutela dos interesses individuais dos agentes que tomam parte da decisão administrativa, configurando situações comuns desde o advento do Estado Liberal de Direito; não realizam, de fato, participação popular.

A segunda, a Participação Cidadão em sentido escrito, diz respeito a um grau mais amplo de desenvolvimento político, pois refere a formas de participação objetiva, semidiretas ou diretas do povo na condução da função administrativa do Estado. São exemplos: a participação do cidadão na composição do Conselho de Contribuintes; a denúncia de irregularidades ou do abuso de poder, mediante representação; a participação em conselhos deliberativos onde são debatidos temas de interesse geral, a participação em audiências públicas, à reclamação relativa à prestação dos serviços públicos, entre outras formas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações pública no país.

A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessada o pleno exercício de direito constitucional de acesso à informação de seu interesse participar ou de interesse coletivo ou

geral. A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações pública, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

O Decreto nº 7.724/12 regulamenta a LAI. Importante destacar que esse Decreto abrange toda a Administração Pública, referindo-se somente ao Poder Executivo Federal.

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil garantiu ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzida ou custodiada pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, essa Lei produz grandes impactos na gestão pública e exigirá, para a sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

#### 4 – RESULTADOS E ANÁLISES DA PESQUISA

Para a obtenção de dados para análises buscou-se junto a 10 funcionários da Secretária Executiva Municipal de Transparência a realização de um questionário, afim de esclarecimento sobre o tema que ver-se esta pesquisa científica. Por meio de conversa informal destacou-se os objetivos da pesquisa, e que as respostas ali contidas seriam analisadas, afim de conhecimento empírico para responder ao problema de pesquisa. Destacou-se ainda que nomes e imagens não seriam publicados, porém, dos 10 questionários distribuídos para correspondentes do SIC de diversas como: SEAD, SEDES e ARQUIVO da PMJP além da Setransp, foram respondidos apenas 6, sendo que 4 funcionários não responderam e nem justificaram tal ação.

Vale destacar o quantitativo de entrevistas garantidas pela pesquisa se mostra representativa, uma vez que, além de preservar o requisito inicial de representar os servidores como membros de quase todas as secretárias envolvidas com a aplicação da LAI nas diversas secretárias, também garantiu que os servidores fossem entrevistados. Faz-se importante destacar que as entrevistas ocorreram nos meses de novembro e dezembro de 2015.

A primeira ação documentada da SETRANSP, para o cumprimento e adequação à Lei nº 12.527/2011 foi uma carta assinada pelo prefeito atual de compromisso do Programa Cidades Sustentável, para a elaboração de um Plano de Metas do seu governo, entre eles, a publicização de planos e projetos, sendo a primeira deliberação a definição do ambiente moodle como ferramenta de comunicação e interação entre os servidores representantes da secretária na Implantação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC na SETRANSP.

Primeiramente foram escolhidos como espaços mais adequados para essa nova função o espaço na Setransp, denominado SIC, localizado no Paço Municipal, e o espaço Ouvidoria também instalado no mesmo local.

Inicialmente procurou-se saber qual a primeira ação da SETRANSP para assegurar o cumprimento da Lei Municipal 12.527 de 11 de novembro de 2011? E Como foi criado o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC previsto na Lei?

“Obtivemos respostas do entrevistado (1): “a formação do grupo de trabalho para consolidação da secretaria”, “elaboração de planos e metas”,” Assinatura da carta de compromisso”, “Criação do site” e alguns não souberam responder.

Através das respostas obtidas pode-se perceber que o caminho que se iniciou foi pautado a partir de um planejamento prévio e com base sequenciada que seria possível obter êxito para por em prática a Lei municipal, o que nos deixa preocupada são os funcionários que não souberam responder, tendo em vista que as pessoas que ali trabalham deveriam compreender as etapas de implantação e conseqüentemente os desafios e avanços da secretaria.

Seguimos as indagações procurando destacar os problemas que foram detectados na implantação do Sistema de Informação (SIC) e de que forma foi realizada a divulgação feita pela Prefeitura Municipal de João Pessoa sobre a Lei de Acesso à Informação.

Os entrevistados (1, 2, 3,4 e 5) informaram que a divulgação foi realizada pelos mais diversos meios de comunicação, escrito e falado.

Com a divulgação feita pela PMJP sobre a Lei de Acesso à Informação, passou a ter força desde a reativação do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTPEC) quando se criou um Grupo de Trabalho (GT); constituído por sociedade civil e poder público, com objetivo de formular, debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na administração pública municipal, bem como estratégias de combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade. "Temos divulgação no site da PMJP e redes sociais". Fala do entrevistado (1)

Outra dúvida é de o que acontece quando um cidadão solicita informações sobre a sua área, repartição ou unidade e tais informações não dizem respeito a quem solicita? E como é feito os recursos? E se os pedidos de informação formulados pelos cidadãos devem ser justificados?

Na argumentação dos entrevistados a solicitação vai para secretária que detém a informação, e ao correspondente da secretária que em seguida envia a resposta para SETRANSP para fazer a análise do assunto, ou seja, se estiver em conformidade com o pedido, responde ao solicitante, e as informações não seguem anexadas com justificativas. Problema que julgo preocupante uma vez que pode haver diversas interpretações.

Buscando conhecer o público que mais acessa e questiona o programa, perguntou-se: Com a adoção de uma política de amplo acesso a informação pública, qual é possível saber entre os setores abaixo mais faria solicitações? As sugestões eram: a. ( ) O cidadão comum, b. ( ) Jornalistas, c. ( ) Organizações não governamentais, d. ( ) Pesquisadores e Acadêmicos, e. ( ) Políticos, f. ( ) A Própria Administração Pública ou g. ( ) Outros.

Quais: \_\_\_\_\_.

Com unanimidade obtivemos como resultado a marcação da letra “a” onde diz que o cidadão comum é quem mais busca informações sobre a situação pública, fazendo com que acreditemos que a população anda alerta em meio a tanta desordem que se encontra nossas contas públicas.

O ponto que aborda a implementação de uma política de amplo acesso do cidadão a informação pública teria como principal impacto POSITIVO também foi investigado,

As alternativas: Mais transparência sobre as atividades da Administração Pública; Ampliação substancial do acesso à informação da Administração Pública; Aproximação entre o cidadão e a Administração Pública; Redução, combate e prevenção da corrupção; Maior respeito aos direitos humanos; Fortalecimento da credibilidade e melhoria da imagem da Administração Pública; Aumento da confiança do cidadão na Administração Pública, Conscientização do servidor público quanto ao seu papel e aumento da sua satisfação no trabalho, foram assinaladas e defendidas.

Essa possibilidade de fortalecer os vínculos entre administração pública e população é de total importância e necessidade, uma vez, que estando em um país democrático a prestação de contas com o dinheiro público é obrigatório e por sua vez reconhecido como fator de confiabilidade.

Outro item questionado foi se os e-mails institucionais (.gov.) dos servidores públicos devem ser considerados informação pública?

A resposta de todos foi sim, uma vez que a LAI, ou qualquer outro dado utilizado para produção, construção ou transmissão de conhecimento terem sua função como informação. É importante ressaltar que a transparência pública permite uma vigilância e controle social, colaborando com a melhoria da gestão pública e com isso a população agindo diretamente na inibição junto à corrupção e legitimidade a ação pública.

Perguntou-se se era possível que algum funcionário que se negue a prestar informação solicitada por um cidadão deve ser responsabilizado por isso, ou não? Explique, por favor.

Os funcionários informaram que a Lei de acesso à informação é clara e que os servidores que por ventura descumprirem estará sujeito a advertência, multa e rescisão de vínculo com o poder público.

Portanto, negar qualquer tipo de informação solicitada por um cidadão ficando à importância de fazer chegar a toda à população a indispensabilidade de sua participação desse processo fiscalizador e congruente do cenário político público.

Por fim solicitou-se sugestões para melhorias para os possíveis problemas enfrentados na Secretaria Executiva de transparência.

Entre as respostas tivemos: criação de aplicativo para mobile, divulgação de relatórios anuais do SIC; aperfeiçoamento do sistema como usa de e-mail institucionalizado por secretaria e na transparência ativa constar nota de empenho.

As propostas são satisfatórias uma vez que é preciso acompanhar o desenvolvimento das tecnologias e fazer com que esse repasse chegue até os cidadãos em forma de serviço.

As respostas obtidas na entrevista permitiu que, houvesse um entendimento do funcionamento e das garantias que são oferecidas para a população, acredita-se que da melhor forma dentro do possível este programa está sendo aplicado no município de João Pessoa, possuindo ainda suas arestas e propostas de ampliação e melhoramento mais, nada que prejudique o desempenho e ação presente do mesmo.

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho foi executado de maneira sistêmica na busca de identificar as ações promovidas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa na tentativa de implantação da Lei 12.527 de 2012. Essas ações foram identificadas, relatadas, analisadas e discutidas por meio de uma análise documental e uma entrevista semiestruturada.

A metodologia se mostrou adequada e o resultado foi discutido nas análises como resultado da busca contida nos objetivos, vale ressaltar as facilidades e dificuldades encontradas na execução deste trabalho. Como facilidade tem a participação de servidores de diversas secretarias, como membros demandantes das informações da Implantação da Lei de acesso da PMJP. Diante disso entende-se a complexidade do tema de acesso à informação na Prefeitura Municipal de João Pessoa e as diversas barreiras estruturais as quais a SETRANSP ultrapassou para, que de fato, atender o cidadão em suas demandas informacionais.

Como dificuldade tem a falta de documentação que justificasse diversas ações implantadas e discutidas no âmbito da Comissão. Isso dificultou algumas análises mais profundas sobre temas relacionados à Lei na SETRANSP. A Lei de Acesso à Informação alinha o Brasil com outros países na busca da democracia e da transparência dos atos públicos. Contudo, em 3 anos podemos avaliar os desdobramentos relacionados a ela, bem como, a sua efetiva execução pelas instituições do Município. Notadamente observamos a princípio, uma necessidade de fortalecimento da Comissão e do SIC na SETRANSP, bem como, uma maior difusão dos preceitos da norma para os diversos servidores da instituição, facilitando assim a comunicação e o atendimento ao cidadão.

Após esse estudo sobre a Lei de Acesso à Informação alguns questionamentos ficaram fora do escopo desse trabalho, mas se mostra necessário o estudo deles para facilitar a aplicação dos preceitos da norma. Os problemas relatados neste trabalho sugerem a necessidade de verificar a exequibilidade dos ditames previstos na Lei 12.527 de 2011 e no Executivo Federal pelo Decreto 7.724 de 2012.

É necessário também verificar se não é uma anomalia a obrigatoriedade de criação do Serviço de Informação ao Cidadão dentro dos diversos órgãos públicos, tendo em vista que o atendimento e o fornecimento de informação são preceitos do serviço público, ou seja, não seria obrigação originária das diversas unidades das entidades públicas o fornecimento de informação ao cidadão. Para o Executivo Federal surge outro questionamento: a função de monitorar a aplicação da Lei, estabelecida no Decreto 7.724 de 2012, não extrapolaria a

função originária da Controladoria Geral da União – CGU. Por outro lado, serão que a CGU possui capacidade, estrutura e servidores para atender, com qualidade, a mais essa função, que parece ser exaustiva, complexa e trabalhosa.

As iniciativas do governo federal estão principalmente focadas na universalização do acesso à informação, o que parece fazer todo sentido se partirmos da premissa que só há democracia se “todos” participarem da construção do coletivo. Igualmente importante se faz ressaltar a condição do Brasil de país emergente, além de ser considerada uma democracia ainda recente, passados apenas 30 anos após o regime militar.

Cabe lembrar que a sociedade em que vivemos hoje é fruto de grandes discussões críticas da realidade, proporcionadas pelo acesso e uso de informações.

A Lei de Acesso à Informação é um passo muito importante para a sociedade brasileira. O direito ao acesso à informação é um direito humano, isto é, o governo tem a obrigação de ser transparente ao fornecer as informações e o cidadão tem o direito de solicitá-las. Como recomendação, sugiro que o programa tenha mais divulgação para que a população conheça e possa opinar, conscientizado que o indivíduo é o principal agente fiscalizador e transformador das políticas públicas no Brasil.



## - REFERÊNCIAS

ALVES, Marília Souza Diniz. **Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura.** Rev. TCEMG. Belo Horizonte: n. esp., p. 120 - 134 2012. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/content/Upload/Material/1683.pdf>>. Acesso em: 04.03.2015 às 21h49min.

AYRES BRITO, Carlos. "**Distinção entre Controle Social do Poder e Participação Popular**", In: Revista de Direito Administrativo (RDA), Rio de Janeiro, nº 189, pp.114 - 122 jul./set, 1992.

BARBETTA, P. A. **Estudo de caso.** Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

Brasil Lei 12.527/2011 **Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art.50, no inciso II do & 30 do art. 37 e no & 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/-ato2011-2014/2011/lei12527.htm>>

BRASIL. Constituição da República Federativa. Brasília, DF; Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituição/constituiçãocomplicado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituiçãocomplicado.htm)>. Acesso em: 31 jan.2016.

CAETANO, FLAVIO CROCCE, FREGNI, GABRIELA. **O Direito Fundamental à Informação e o Dever de Informação em Período Eleitoral.** Disponível em: <<http://ccfl.adv.br/portugueses/artigos.php>> Acesso em: 17 jan. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 23ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almeida, 2002, 6. ed.

CERVO, A. L.; Bervian, P. A. (1983). **Metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.

COLEÇÃO para Entender Direito Lei de Acesso à Informação Autor: Fabiano Angélico <[www.paraentenderdireito.com.br/livro.php?id:25](http://www.paraentenderdireito.com.br/livro.php?id:25)>.

CGU - <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/..portal>:  
<http://www.acessoainformacao.gov/publicacoes/index.asp>.

CGU - Controladoria Geral da União 2011, p.13 **Dúvidas a respeito da aplicabilidade da Lei,** <mensagem pessoal> Mensagem recebida por: <camillafroncener@hotmail.com>. Acesso em: 04.01.2016.

CYBIS, Walter; BETIOL, Adriana Holtz; Richard. **Ergonomia e usabilidade: conhecimentos, métodos e aplicações.** São Paulo: Novatec Editora, 2007.

\_\_\_\_\_.Lei n.10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm)>. Acesso em 31 jan.2015.

\_\_\_\_\_.Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.(...) Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso: em: 14 de jan.2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas,1987.

**IFP - Sobre a Lei de Acesso à Informação.**

[www.ifb.edu.br/aceso-a-informação/sobre-a-lei-de-Acesso](http://www.ifb.edu.br/aceso-a-informação/sobre-a-lei-de-Acesso)> Acesso em: 17.03.2015.

Vieira, Rejane Esther. Administração Pública Democrática no Estado de Direito: O Novo Serviço Público do Cenário Brasileiro. Disponível em:

<<http://www.artigonal.com/administração-publica-democratica-no-estado-de-direito-o-novo-serviço-publico-no-cenário-brasileiro-680148.html>>.

<[www.cgu.gov.br/publicações/-\\_manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/publicações/-_manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 18.02.2016.

MANZINI, E.J. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada**. In: MARQUEZINE: M. T.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina:eduel, 1991. p.11-25.

NIELSEN, Jakob. **Usability Engineering**. San Diego: Academic Press, 1993.

João Pessoa. Lei 10.429/2005. Estrutura administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa. Disponível em: <[http://www.jpmpj.pb.gov.br/site/wp-content/uploads/PDF/Legislação/Municipal/Lei\\_Municipal\\_10.429.pdf](http://www.jpmpj.pb.gov.br/site/wp-content/uploads/PDF/Legislação/Municipal/Lei_Municipal_10.429.pdf)>.

João Pessoa. **Lei 12.645/2013 - Lei Municipal de Acesso a Informação**. Extraído de <<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/leis-sobre-transparencia>>.

STROPPIA, TATIANA. **As Dimensões Constitucionais do Direito de Informação e o Exercício da Liberdade de Informação Jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Psq. Bras. em Ci. da Inf. e Bib., João Pessoa, V. 10, n.1, p.174-177-184. 2015.

SILVA, JOSÉ AFONSO. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

WESLEY. J. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2011.

# APÊNDICE

## APÊNDICE-A QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA

Este trabalho visa evidenciar as ações que foram tomadas na Secretaria Executiva de Transparência, durante os anos 2013 e 2015 de vigência para aplicação da Lei de Acesso à Informação. É uma entrevista semiestruturada.

- 1) Qual a primeira ação da SETRANSP para assegurar o cumprimento da Lei Municipal 12.527 de 11 de novembro de 2011?
- 2) Como foi criado o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC previsto na Lei?
- 3) Quais problemas foram detectado na implantação do Sistema de Informação (SIC) ?
- 4) Como foi a divulgação feita pela Prefeitura Municipal de João Pessoa sobre à Lei de Acesso à Informação?
- 5) O que acontece quando um cidadão solicita informações sobre a sua área, repartição ou unidade e tais informações não dizem respeito a quem solicita? E como é feito os recursos?
- 6) Os pedidos de informação formulados pelos cidadãos devem ser justificados?
- 7) Com a adoção de uma política de amplo acesso a informação pública, qual é possível saber entre os setores abaixo mais faria solicitações?
  - a. ( ) O cidadão comum
  - b. ( ) Jornalistas
  - c. ( ) Organizações não governamentais
  - d. ( ) Pesquisadores e Acadêmicos
  - e. ( ) Políticos
  - f. ( ) A Própria Administração Pública
  - g. ( ) Outros. Quais: \_\_\_\_\_
- 8) Em média, quanto tempo decorre entre a solicitação e a “entrega” da informação? Por favor, comente, se julgar necessário. E quais as secretarias que mais demandam?

- 9) A implementação de uma política de amplo acesso do cidadão a informação pública teria como principal impacto POSITIVO: (MARCAR UMA OPÇÃO)
1.  Mais transparência sobre as atividades da Administração Pública
  2.  Ampliação substancial do acesso a informação da Administração Pública
  3.  Aproximação entre o cidadão e a Administração Pública
  4.  Redução, combate e prevenção da corrupção.
  5.  Maior respeito aos direitos humanos
  6.  Fortalecimento da credibilidade e melhoria da imagem da Administração Pública
  7.  Aumento da confiança do cidadão na Administração Pública
  8.  Conscientização do servidor público quanto ao seu papel
  9.  Aumento da sua satisfação no trabalho
  10.  Nenhum
  11.  Outro. Qual: \_\_\_\_\_
- 10) Como o atendimento de solicitações de acesso a informação públicas formuladas pelo cidadão está a cargo de qual unidade? Marque uma opção:
1.  Arquivo
  2.  Protocolo
  3.  Ouvidoria
  4.  Comunicação Social
  5.  A Unidade que detém informação solicitada (SETRANSP)
  6.  Não sei
  7.  Outra. Quais: \_\_\_\_\_
- 11) Como a sua área, repartição ou unidade lida com as informações públicas:
- a) Como/quem as produz e registra?
  - b) Como/quem as armazena (gestão de documentos)?
  - c) Como/quem as classifica (divulgação mais ou menos ampla)?
  - d) Como/quem as disponibiliza (por telefone, por e-mail, por correspondência postal...)?
  - e) É necessário que o solicitante (cidadão ou outro órgão) se identifique antes de receber a informação demandada, ou não?
  - f) Em média, quanto tempo decorre entre a solicitação e a ‘entrega’ da informação? Por favor, comente, se julgar necessário.
- 12) Os e-mails institucionais (.gov.) dos servidores públicos devem ser considerados informação pública, ou não? Por quê?
- 13) Quais melhorias você propõe para os problemas que enfrenta?
- 14) Você crê que o funcionário que se negue a prestar informação solicitada por um cidadão deve ser responsabilizado por isso, ou não? Explique, por favor.

Muito obrigada!